

PORTARIA COREN/AL Nº. 108/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Constitui o Comitê de Valorização da Enfermagem do COREN-AL

O plenário do Conselho Regional de Enfermagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL Nº025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN nº 026 de 25 de março de 2013, e:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 15, inciso II e VIII, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Lei no que estabelece a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem em todo território nacional, estabelecendo as atribuições dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem;

CONSIDERANDO, a necessidade de valorização e defesa dos direitos, prerrogativas e obrigações do profissional Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que desempenham as respectivas funções no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO, a necessidade de ser elaboradas estratégias de prevenção e acolhimento aos profissionais de enfermagem vítimas de violência;

CONSIDERANDO, que a violência contra os profissionais de enfermagem decorre de pacientes, acompanhantes, colegas de trabalho, chefia e empregador, e tem se mostrado crescente, em âmbitos moral, verbal, físico, psicológico, financeiro, dentre outros, atingindo todo o sistema de saúde;

CONSIDERANDO, a Decisão COREN-AL nº 013/2018, que Regulamenta o pagamento de jetons e do auxílio de representação no âmbito do COREN/AL e Decisão Coren-AL nº 041/2018, que regulamenta o Art. 7º da Decisão Coren/AL Nº 013/2018;

DECIDE: “*ad referendum*”

Art. 1º. Criar o Comitê de Valorização da Enfermagem do Coren-AL, com a finalidade de valorizar e proteger os direitos e prerrogativas dos profissionais de enfermagem, no

exercício da profissão e ainda garantir as obrigações profissionais por meio de ações e políticas de valorização do profissional;

Art. 2º. Ao Comitê de Valorização da Enfermagem do Coren-AL, compete:

- I - Zelar pela dignidade, prerrogativas, decoro e imagem do COREN/AL e de seus inscritos;
- II - Adotar medidas que visem defender os direitos dos profissionais de enfermagem, promovendo a dignidade e o exercício profissional com liberdade e autonomia, incentivando que os mesmos sejam tratados conforme os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos;
- III - Promover ações de natureza educativa com a finalidade de sensibilizar e orientar, os profissionais de enfermagem no tocante a questões sobre valorização profissional e medidas de prevenção e proteção ante à violência no trabalho;
- IV - Receber denúncias feitas pelos profissionais de enfermagem que sofram violência no exercício profissional;
- V - Disponibilizar sempre que possível apoio, de caráter assistencial em saúde ou consultivo no âmbito jurídico, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem que sofram constrangimento e outras formas de violência no exercício profissional, inclusive articular suporte através de dispositivos da rede pública ou mesmo do COREN/AL, quando houver;
- VI - Propor medidas à Plenária do COREN/AL que visem assegurar o direito dos profissionais de enfermagem, quando impedidos, coagidos ou molestados de qualquer forma por autoridades, civis e/ou militares, e demais pessoas indicadas no inciso posterior;
- VII - Propor ao Conselho que represente, ante às autoridades competentes, através de seu órgão jurídico, os profissionais de enfermagem quando houver inobservância dos direitos assegurados previstos na Lei nº 7.498/86 da parte de gestores, empregadores, dirigentes de unidades de saúde e/ou empresas, funcionários e servidores públicos e privados;
- VIII - Colaborar com a Presidente do COREN/AL no acompanhamento e assistência aos profissionais de enfermagem que, eventualmente, respondam a processo administrativo ou judicial, com a finalidade, inclusive, de minimizar a reincidência de infrações;
- IX - Convocar o profissional de enfermagem ao COREN/AL para prestar os esclarecimentos necessários ao Comitê de Valorização da Enfermagem e de apoio ao profissional Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de enfermagem na defesa dos direitos, prerrogativas e obrigações profissionais, bem como prevenção e acolhimento à vítima de violência, para defesa dos seus interesses profissionais;

- X - Emitir parecer sobre questões relacionadas à valorização profissional e de apoio ao profissional Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de enfermagem vítima de violência;
- XI - Encaminhar a presidente do COREN/AL solicitação de fiscalização, através de justificativa simplificada, mas fundamentada por inscrito, quando constatada alguma irregularidade praticada contra o profissional de enfermagem no exercício da profissão;
- XII - Participar das plenárias do COREN/AL quando convocado;

Art. 3º. O Comitê de Valorização da Enfermagem do Coren-AL, será liderado por um (a) coordenador (a) do comitê que atuará juntamente com mais seis membros com formação em enfermagem (enfermeiro, técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem), podendo, ainda, contar com a colaboração de profissionais de outras categorias, todos nomeados pela presidência do COREN/AL.

Parágrafo único: Havendo desistência e/ou vacância de qualquer membro do Comitê de Valorização da Enfermagem do Coren-AL, caberá à presidente do COREN/AL nomear seu substituto, atendendo ao disposto no caput do presente artigo, estabelecendo a nova composição.

Art. 4º. O Comitê de Valorização da Enfermagem do Coren-AL, deverá realizar reuniões ordinárias pelo menos uma vez a cada 30 dias, ou reuniões solicitadas por convocação da presidência e/ou coordenação do comitê deliberando com maioria simples e lavrando ata de suas reuniões e deliberações.

Art. 5º. Ficam designados os profissionais ou colaboradores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o Comitê de Valorização da Enfermagem do COREN-AL;

TITULARES:

- **Lucas Barreto Casado** – COREN/AL N° 198.445 – ENF – Coordenador
- **Esvaldo dos Santos Silva** – COREN/AL N° 229087-ENF
- **Valdenice Barbosa Marques**– COREN/AL N° 689433 – TE

SUPLENTES:

- **Ruger Nicleide Correia Maziero** – COREN/AL N° 73117-ENF
- **Laysa Miranda Vasconcelos Freitas** – COREN/AL N° 370233-ENF
- **Eder Macedo dos Santos** – COREN/AL N° 1046455-TEC

COLABORADOR:

- **Jedalva da Silva Santos** – CRP 15/3 - Psicólogo

Art. 6º. Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria Coren/AL nº. 018/2018, de 24 de Janeiro de 2018.

Maceió – AL, 10 de junho de 2019.

Renné Cosmo da Costa
COREN-AL Nº 371.396
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN-AL Nº 205.404
Secretário